DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2162/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/21296/2015
PROTOCOLO	: 1653091
ÓRGÃO	: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ PREGÃO PRESENCIAL 75/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 75/2015, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, para atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE, visando à aquisição de tubos, conexões e congêneres que serão utilizados da rede de água e esgoto.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: *Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda. (CNPJ nº 26.834.259/0001-21), R$ 9.220,46; Comercial T & C Ltda. (CNPJ nº 03.527.705/0001-50), R$ 60.623,00; Saga Medição Ltda. (CNPJ nº 08.026.075/0001-53), R$ 73.635,00; e HG Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. (CNPJ nº 04.722.894/0001-84), R$ 6.124,70.*

A equipe técnica, por meio da Análise nº 503/2016 às fls. 441-444, relatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, atenderam às disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, e as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11. Concluindo que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e de contratações públicas.

Nesse mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1056/2016 às fls. 445, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para verificar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Além disso, tendo em vista que o objetivo do certame foi a aquisição de materiais comuns e vinculados a atividade fim do órgão beneficiado - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - com a adoção da modalidade licitatória pregão presencial, verifico que Gestor realizou o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 075/2015, por observância das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero